

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - COLEJUR

Projeto de Lei Ordinária nº 51/2023  
Processo nº.963/2023

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 051/2023, de autoria do EXECUTIVO MUNICIPAL, que DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL DO QUADRIÊNIO 2022-2025.

Cumprindo os trâmites legais, e em atendimento ao artigo 79 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa de Leis, o referido projeto veio a esta Comissão para emissão de parecer.

**Art. 79** - Compete à comissão de legislação, justiça e redação final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e , quando já aprovados pelo plenário , analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

§ 1º - Salvo expressa disposição em contrario deste regimento, e obrigatória à audiência da comissão de legislação justiça e redação final, em todos os projetos de lei, decretos legislativos e resoluções em que tramitarem pela câmara.

§ 2º - Concluindo a comissão de legislação, justiça e redação final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguira do plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguira aquele sua tramitação.

§ 3º - A comissão de legislação, justiça e redação final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim atendida e colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos:

- I - Organização administrativa da prefeitura e da câmara;
- II - Criação de entidade de administração indireta ou de fundação;
- III - Aquisição e alienação de bens imóveis;
- IV - Participação de consorcio;
- V - Concessão de licença ao prefeito ou ao vereador;
- VI - Alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Eis o breve relatório.

### PARECER

Cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e técnico, e nesse sentido, verificamos alguns erros em se tratando de técnica legislativa, como podemos observar nos autos desse Projeto de Lei Ordinária 051/2023, não foi uma boa idéia, substituir os tradicionais parágrafos, incisos e alíneas, que fazem parte da subdivisão dos artigos, por caracteres em

 (28) 352-6280

 [camara@camaraitapemirim.es.gov.br](mailto:camara@camaraitapemirim.es.gov.br)

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 [www.camaraitapemirim.es.gov.br](http://www.camaraitapemirim.es.gov.br)



formato circular e preto, comprometendo a técnica legislativa.

Sendo assim, essa Comissão, visando a celeridade processual e com a intenção de aproveitar o processo legislativo, opina no sentido de seguir com o processo na forma como está e na redação final, inserir os anexos constantes dos dos itens 1.3 e 1.4 do referido caderno processual.

## **VOTO DA COMISSÃO**

Assim, essa Comissão, entende pela Constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinária em análise, opinando pelo aprovação do mesmo, com as observações cima mencionadas.

Itapemirim-ES, 11 de dezembro de 2023

**Vereador José de Oliveira Lima**  
Presidente – COLEJUR

**Vereador Erasto da Costa Rocha**  
Vice-Presidente – COLEJUR

**Vereador Lucimar Alves Soares**  
Membro – COLEJUR

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITAPEMIRIM**  
PODER LEGISLATIVO

 (28) 352-6280

 [camara@camaraitapemirim.es.gov.br](mailto:camara@camaraitapemirim.es.gov.br)

 Rua A diles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 [www.camaraitapemirim.es.gov.br](http://www.camaraitapemirim.es.gov.br)

